



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.679/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Artigo 2. - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater ou evitar surtos epidêmicos;
- II - atender situações de calamidade pública ou de comoção social;
- III - substituir professor ou admitir professor necessário para dar prosseguimento ao ensino durante o período letivo já em vigência;
- IV - permitir a execução de serviços inadiáveis por profissional de notória especialização;
- V - dar prosseguimento ou iniciar obras ou serviços que visem garantir a saúde e o saneamento, em condições onde torne-se extremamente prejudicial a demora na contratação em face da necessidade imediata de recursos humanos para a efetiva conclusão;

Artigo 3. - As contratações de que trata o artigo anterior, terão prazo determinado de duração, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo vedadas as prorrogações por meio de aditamentos contratuais, bem como a contratação de funcionário ou servidor público, que já tenha sido contratado por prazo determinado, nesse mesmo regime.

Artigo 4. - As contratações serão precedidas de procedimento administrativo, publicando-se em jornais de grande circulação local o ato autorizador, que mencionará sua justificativa e fundamentação.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Parágrafo Único - A publicação prevista no "caput" deste artigo procederá também à chamada dos eventuais interessados para fins de recrutamento, que se dará mediante processo seletivo simplificado, exceto na hipótese do inciso IV, do Artigo 2.

Artigo 5. - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do órgão contratante exceto no caso do inciso IV do artigo 2., quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho.

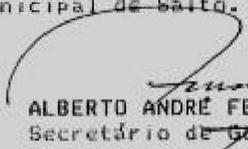
Artigo 6. - As contratações tratadas por esta Lei, dar-se-ão sob o regime administrativo especial, descartando-se a possibilidade de utilização do regime Celetista ou Estatutário.

Artigo 7. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a vigência dos incisos III, IV e V, do Artigo 2. cessará em 31 de dezembro de 1.993, ficando desde já revogadas as Leis Municipais de nrs. 1299/89, 1315/89, 1340/89, 1341/90, 1441/91 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 12 de fevereiro de 1993


JESSINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo